

# Regimento da Assembleia Intermunicipal

## Índice

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO I – DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL .....</b>          | <b>4</b>  |
| ARTIGO 1º - (NATUREZA) .....   | 4         |
| ARTIGO 2º - (CONSTITUIÇÃO) .....   | 4         |
| ARTIGO 2-A.º - (CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO) .....   | 4         |
| <b>CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL .....</b> | <b>4</b>  |
| <b>SECÇÃO I -O MANDATO.....</b>  | <b>4</b>  |
| ARTIGO 3º - (DURAÇÃO DO MANDATO).....  | 5         |
| ARTIGO 4º - (MANDATO NAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS).....                                      | 5         |
| ARTIGO 4º-A- CONTINUIDADE DO MANDATO.....  | 5         |
| ARTIGO 5º - (SUSPENSÃO DO MANDATO) .....   | 5         |
| ARTIGO 5º-A - AUSÊNCIA INFERIOR A TRINTA DIAS .....  | 5         |
| ARTIGO 6º - (RENÚNCIA AO MANDATO) .....  | 6         |
| ARTIGO 7º - (SUBSTITUIÇÃO DO RENUNCIANTE) .....  | 6         |
| ARTIGO 8º - (PERDA DE MANDATO).....  | 6         |
| ARTIGO 9º - (PREENCHIMENTO DE VAGAS).....  | 7         |
| <b>SECÇÃO II - OS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL.....</b>                | <b>7</b>  |
| ARTIGO 10º - (DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL) .....                      | 7         |
| ARTIGO 11º - (INCOMPATIBILIDADES E GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE).....                       | 7         |
| <b>SECÇÃO III - DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL .....</b>            | <b>8</b>  |
| ARTIGO 12º - (DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL) .....                     | 8         |
| ARTIGO 13º - (REGIME DE DESEMPENHO DE FUNÇÕES) .....                                       | 8         |
| <b>CAPÍTULO III - MESA DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL E COMPETÊNCIAS .....</b>               | <b>8</b>  |
| <b>SECÇÃO I - MESA DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL .....</b>                                  | <b>8</b>  |
| ARTIGO 14º - (COMPOSIÇÃO A MESA E ELEIÇÃO) .....   | 9         |
| ARTIGO 15º - (RENÚNCIA DOS MEMBROS DA MESA) .....  | 9         |
| <b>SECÇÃO II - COMPETÊNCIAS .....</b>  | <b>9</b>  |
| ARTIGO 16º - (COMPETÊNCIA DA MESA) .....   | 9         |
| ARTIGO 17º - (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE) .....   | 10        |
| ARTIGO 18º - (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO) .....                           | 11        |
| <b>CAPÍTULO IV - A CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS .....</b>  | <b>11</b> |
| ARTIGO 19º - (CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS) .....  | 11        |
| ARTIGO 20º - (INCOMPATIBILIDADE DE FUNÇÕES).....   | 11        |
| <b>CAPÍTULO V - DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS.....</b>                       | <b>11</b> |
| ARTIGO 21º - CONSTITUIÇÃO).....  | 11        |
| ARTIGO 22º - (FUNCIONAMENTO) .....   | 12        |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES</b> .....  | <b>12</b> |
| ARTIGO 23º - (CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES) .....   | 12        |
| ARTIGO 24º - (COMPETÊNCIAS) .....   | 12        |
| ARTIGO 25º - (COMPOSIÇÃO) .....   | 12        |
| ARTIGO 26º - (FUNCIONAMENTO) .....  | 12        |
| <b>CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL</b> .....                   | <b>12</b> |
| <b>SECÇÃO I - DAS SESSÕES</b> .....   | <b>12</b> |
| ARTIGO 27º - DURAÇÃO DAS SESSÕES) .....   | 12        |
| ARTIGO 28º - (SESSÕES ORDINÁRIAS).....  | 13        |
| ARTIGO 29º - (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS) .....  | 13        |
| ARTIGO 30º - (SESSÕES) .....  | 13        |
| ARTIGO 31º - (QUÓRUM) .....   | 14        |
| ARTIGO 32º - (CONTINUIDADE DAS REUNIÕES) .....  | 14        |
| <b>SECÇÃO II - DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA</b> .....                                     | <b>14</b> |
| ARTIGO 33º - (CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES) .....   | 14        |
| ARTIGO 34.º - (ORDEM DO DIA) .....  | 14        |
| <b>SECÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS</b> .....                              | <b>15</b> |
| ARTIGO 35º - (PERÍODO DAS REUNIÕES).....  | 15        |
| ARTIGO 36º - (PERÍODO “ANTES DA ORDEM DO DIA”).....   | 15        |
| ARTIGO 37º - (PERÍODO “ORDEM DO DIA”).....  | 15        |
| ARTIGO 38º - (PRIORIDADE SOLICITADA PELO CONSELHO INTERMUNICIPAL).....                      | 16        |
| <b>SECÇÃO IV - DO USO DA PALAVRA</b> .....  | <b>16</b> |
| ARTIGO 39º - (PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO) .....                                      | 16        |
| ARTIGO 40º - (DISPOSIÇÕES GERAIS) .....   | 16        |
| ARTIGO 41º - (DO USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL) .....           | 17        |
| ARTIGO 42º - (USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DO CONSELHO INTERMUNICIPAL) .....                | 17        |
| ARTIGO 43º - (PEDIDO DE CONCESSÃO DA PALAVRA) .....   | 17        |
| ARTIGO 44º - USO DA PALAVRA PARA DEFESA DA HONRA).....                                      | 18        |
| ARTIGO 45º - (INVOCÇÃO DO REGIMENTO OU INTERPELAÇÃO DA MESA).....                           | 18        |
| ARTIGO 46º - (USO DA PALAVRA PARA EXPLICAÇÕES E ESCLARECIMENTOS) .....                      | 18        |
| ARTIGO 47º - (USO DA PALAVRA PARA REQUERIMENTOS) .....                                      | 18        |
| ARTIGO 48º - (INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS).....  | 18        |
| ARTIGO 49º - (PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO) .....                      | 18        |
| ARTIGO 50º - (DECLARAÇÃO DE VOTO).....  | 19        |
| ARTIGO 51º - (USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA) .....                                   | 19        |
| <b>SECÇÃO V - DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO</b> .....                                | <b>19</b> |
| ARTIGO 52º - (DELIBERAÇÕES).....  | 19        |
| ARTIGO 53º - (MAIORIA) .....  | 19        |
| ARTIGO 54º - VOTO).....   | 19        |
| ARTIGO 55º - (FORMAS DE VOTAÇÃO).....   | 19        |
| ARTIGO 56º - (PROCESSO DE VOTAÇÃO) .....  | 19        |
| ARTIGO 57º - (EMPATE NA VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO).....                                | 20        |
| <b>SECÇÃO VI - PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL</b> ..... | <b>20</b> |
| ARTIGO 58º - (ATAS) .....   | 20        |
| ARTIGO 59º - (REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO) .....                                      | 20        |
| ARTIGO 60º - (PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES) .....   | 20        |
| <b>CAPÍTULO X - O APOIO À ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL</b> .....                               | <b>20</b> |
| ARTIGO 61º - (APOIO À ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL) .....                                      | 21        |
| <b>CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....   | <b>21</b> |

|   |    |
|---|----|
| ARTIGO 62º - INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS) ..... | 21 |
| ARTIGO 63.º - (ENTRADA EM VIGOR) .....                    | 21 |

## **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL**

### **Artigo 1º - (Natureza)**

A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal do Cávado, abreviadamente designada por CIM Cávado.

### **Artigo 2º - (Constituição)**

1. A Assembleia Intermunicipal é constituída por 30 (trinta) Membros Eleitos pelas Assembleias Municipais dos seus municípios que a integram.
2. A eleição ocorre em cada Assembleia Municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da Assembleia Municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.
3. Os mandatos são atribuídos, em cada Assembleia Municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

### **Artigo 2-A.º - (Convocação e Instalação)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação, a qual é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados da eleição efetuada em cada uma das Assembleias Municipais.
2. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal do município com maior número de eleitores efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
3. O Presidente da Assembleia Intermunicipal cessante ou, na falta ou impedimento deste, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal do município com maior número de eleitores, procede à instalação da nova assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento dos resultados da eleição efetuada em cada uma das Assembleias Municipais.
4. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
5. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão, pelo respetivo presidente.

## **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL**

### **SECÇÃO I -O MANDATO**

### **Artigo 3º - (Duração do Mandato)**

1. O período do mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para as Assembleias Municipais.
2. O mandato inicia-se com o ato da instalação da Assembleia Intermunicipal e cessa com a instalação da Assembleia Intermunicipal subsequente.

### **Artigo 4º - (Mandato nas Assembleias Municipais)**

A perda, cessação, renúncia, suspensão ou substituição no mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal, nas Assembleias Municipais de que são Membros, produz os mesmos efeitos no respetivo mandato da Assembleia Intermunicipal.

### **Artigo 4º-A- Continuidade do mandato**

Os membros da Assembleia Intermunicipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

### **Artigo 5º - (Suspensão do Mandato)**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Intermunicipal e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da Comunidade Intermunicipal por período superior a trinta dias;
  - d) Impedimento temporário de natureza profissional.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato produz, de pleno direito, renúncia ao mesmo.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Intermunicipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Intermunicipal são substituídos nos termos do artigo 7º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 7.º, deste Regimento.
7. Apresentando-se no início de qualquer reunião o membro da Assembleia Intermunicipal suspenso, assume imediatamente as suas funções, salvo se os trabalhos se destinarem à conclusão de ponto da Ordem de Trabalhos já iniciado na sessão anterior, caso em que o substituto se mantém em funções até à conclusão do ponto da Ordem de Trabalhos em causa.

### **Artigo 5º-A - Ausência inferior a trinta dias**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2. A substituição opera-se nos termos do artigo 7.º mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

#### **Artigo 6º - (Renúncia ao Mandato)**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Intermunicipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Intermunicipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior compete à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 7º - (Substituição do Renunciante)**

1. O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia Intermunicipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta do substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito e implica a chamada imediata do substituto seguinte.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior compete à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 8º - (Perda de Mandato)**

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou ainda a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
  - c) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto, na redação atualizada;
  - d) Após a eleição se inscrevam em Partido Político diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
2. Perdem igualmente o mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de

direito público ou privado, nos termos e condições previstas no artigo 8º, nº 2, da Lei nº 27/96, de 1 de agosto, na redação atualizada, e demais legislação aplicável.

3. Constitui, ainda, causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo do Círculo territorialmente competente.

#### **Artigo 9º - (Preenchimento de Vagas)**

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o Membro da Assembleia Intermunicipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista e do mesmo partido ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual foi proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Em situação de coligação, face à impossibilidade de substituição por Membros do mesmo Partido daquele a que se deve a vaga, recorrer-se-á ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Caso a lista eleita para a Assembleia Intermunicipal, no todo ou em parte, não permita a substituição ou substituições, a Assembleia Municipal de origem procede à eleição dos respetivos substitutos.

### **SECÇÃO II - OS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL**

#### **Artigo 10º - (Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal)**

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Intermunicipal e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia Intermunicipal e dos seus Membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Intermunicipal e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- f) Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis.

#### **Artigo 11º - (Incompatibilidades e Garantias de Imparcialidade)**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na lei para os Membros das Assembleias Municipais.
2. Nenhum membro da Assembleia Intermunicipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da respetiva CIM, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 71º a 72º do Código do Procedimento Administrativo.

4. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
5. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **SECÇÃO III - DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL**

#### **Artigo 12º - (Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal)**

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal, para além de outros conferidos por lei:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento ao Conselho Intermunicipal veiculados pela Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados, ou outros que o Presidente da Mesa julgue convenientes.

#### **Artigo 13º - (Regime de Desempenho de Funções)**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os Membros da Assembleia Intermunicipal têm o direito a todas as regalias consignadas na Lei nº 29/87, de 30 de Junho, na redação atualizada, com equiparação aos Membros da Assembleia Municipal do Município da Comunidade Intermunicipal com maior número de eleitores, nomeadamente senhas de presença nos termos do artigo 87º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na sua redação atualizada e subsídio de transporte nos termos do artigo 12º, nº 2 da mencionada Lei nº 29/87, de 30.06..
2. Os membros da assembleia intermunicipal têm direito a uma senha de presença pela participação nas reuniões ordinárias, calculada nos termos aplicáveis ao pagamento das senhas de presença abonadas aos membros das assembleias municipais.
3. Os membros da assembleia intermunicipal não têm direito a ajudas de custo pela sua participação nas reuniões deste órgão.

## **CAPÍTULO III - MESA DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL E COMPETÊNCIAS**

### **SECÇÃO I - MESA DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL**



### **Artigo 14º - (Composição a Mesa e Eleição)**

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita pela Assembleia Intermunicipal, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto, através de listas nominativas das quais constem os cargos a desempenhar pelos candidatos.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo ser destituída pela Assembleia Intermunicipal em qualquer altura, por deliberação dos seus Membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
4. O Vice-Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário.
5. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia Intermunicipal elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.
6. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos três eleitos mais idosos.
7. O presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Intermunicipal.

### **Artigo 15º - (Renúncia dos Membros da Mesa)**

1. Qualquer Membro da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita fundamentada, dirigida à Assembleia Intermunicipal.
2. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Vice-Presidente ou Secretário, procede-se à eleição do novo titular.
3. A renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Presidente implica a eleição de nova Mesa.
4. As eleições referidas nos números 2 e 3 podem ser efetuadas na mesma reunião, em que a Assembleia Intermunicipal tenha conhecimento da renúncia ou da cessação do mandato, ou mediante nova reunião, a convocar com carácter de urgência.

## **SECÇÃO II - COMPETÊNCIAS**

### **Artigo 16º - (Competência da Mesa)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Intermunicipal:
  - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Intermunicipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Admitir as propostas do Conselho Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Intermunicipal, verificando a sua conformidade com a lei e o Regimento;
  - e) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos Membros da Assembleia Intermunicipal e pelos grupos;
  - f) Receber e encaminhar diretamente todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados ao Conselho Intermunicipal e serviços do Conselho Intermunicipal que qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal lhe apresentar, quer durante as sessões, quer entre elas, e dar-lhe conhecimento das respetivas respostas, bem como aos líderes dos grupos;

- g) Proceder à marcação e apreciar a justificação de faltas dos Membros da Assembleia Intermunicipal;
  - h) Comunicar à Assembleia Intermunicipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
  - i) Assegurar a redacção final das deliberações;
  - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Intermunicipal.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia Intermunicipal.

### **Artigo 17º - (Competência do Presidente)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal:
- a) Representar a Assembleia Intermunicipal e presidir à Mesa;
  - b) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua legalidade e regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos Membros eleitos para a Assembleia Intermunicipal;
  - c) Promover a constituição das comissões permanentes ou eventuais e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhe forem determinados;
  - d) Receber e encaminhar para o Conselho Intermunicipal ou para as respectivas comissões as representações ou petições dirigidas à Assembleia Intermunicipal;
  - e) Fazer publicar em edital as deliberações e decisões prevista na Lei;
  - f) Comunicar ao representante do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia Intermunicipal para os efeitos legais;
  - g) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
  - h) Convocar as sessões plenárias;
  - i) Presidir às sessões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
  - j) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia Intermunicipal, aos Membros do Conselho Intermunicipal e das comissões e assegurar a ordem dos debates;
  - k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Intermunicipal das mensagens, informações, explicações e convites que lhe tenham sido dirigidos;
  - l) Pôr à discussão e votação propostas e moções e votação de requerimentos admitidos;
  - m) Receber e publicar em editais as declarações de renúncia ao mandato;
  - n) Enviar ao Conselho Intermunicipal para os devidos efeitos, os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas;
  - o) Comunicar ao Presidente do Conselho Intermunicipal os resultados das votações sobre o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como moções, recomendações e outros actos dirigidos ao Executivo da Comunidade Intermunicipal;
  - p) Dar conhecimento ao Conselho Intermunicipal da convocatória das sessões da Assembleia Intermunicipal, de modo a que os respectivos Membros possam estar presentes;
  - q) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Intermunicipal;
  - r) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelos Estatutos, pelo Regimento e pela Assembleia Intermunicipal.

2. Das decisões do Presidente cabe recurso para a Assembleia Intermunicipal.

### **Artigo 18º - (Competência do Vice-Presidente e Secretário)**

Compete ao Vice-Presidente e Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas que serão também assinadas pelo Presidente;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Intermunicipal;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

## **CAPÍTULO IV - A CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS**

### **Artigo 19º - (Constituição de Grupos)**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal, podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupo Intermunicipal, por lista ou por Partido.
2. A constituição de cada grupo efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, assinada pelos Membros da Assembleia Intermunicipal que o compõem, indicando a denominação do grupo, o nome do respectivo líder e de quem eventualmente o substitua.
3. Cada grupo estabelece livremente a sua organização.
4. Qualquer alteração do líder do grupo deverá ser igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.
5. O Presidente da Assembleia Intermunicipal dará conhecimento à Assembleia Intermunicipal da constituição de cada grupo e do respetivo líder.

### **Artigo 20º - (Incompatibilidade de Funções)**

São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia Intermunicipal ou de Membro da Mesa com as de líder de um grupo.

## **CAPÍTULO V - DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS**

### **Artigo 21º - Constituição)**

A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, constituído pelos representantes de todos os grupos.

### **Artigo 22º - (Funcionamento)**

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer grupo.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que respeitem ao regular funcionamento da Assembleia Intermunicipal.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria proporcional à representatividade de cada grupo, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia Intermunicipal em efetividade de funções.

## **CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES**

### **Artigo 23º - (Constituição das Comissões)**

1. A Assembleia Intermunicipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos ou por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.

### **Artigo 24º - (Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da Comunidade Intermunicipal, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal do Conselho Intermunicipal e do Secretariado Executivo Intermunicipal.

### **Artigo 25º - (Composição)**

O número de Membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos, quando existirem, são fixados pela Assembleia Intermunicipal.

### **Artigo 26º - (Funcionamento)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.
3. Eventuais deliberações serão adotadas em conformidade com o princípio constante no n.º 3 do artigo 22º supra.

## **CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL**

### **SECÇÃO I - DAS SESSÕES**

#### **Artigo 27º - Duração das Sessões)**

As sessões da Assembleia Intermunicipal podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

### **Artigo 28º - (Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia Intermunicipal tem anualmente duas sessões ordinárias.
2. A primeira e a segunda sessão destinam-se respetivamente à aprovação do Relatório de Gestão e Conta do Exercício do ano anterior e à aprovação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para o ano seguinte.
3. Constará da ordem de trabalhos de cada sessão ordinária a Apreciação da Atividade da Comunidade Intermunicipal, a qual é apresentada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal ou quem o substitua.

### **Artigo 29º - (Sessões Extraordinárias)**

1. O Presidente convoca extraordinariamente a Assembleia Intermunicipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução de deliberação deste;
  - b) De um terço dos Membros da Assembleia Intermunicipal;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral dos municípios integrantes, equivalente a cinquenta vezes o número de Membros que compõem a Assembleia Intermunicipal.
2. O Presidente efetua a convocação no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 15 dias seguintes.
3. Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do nº 1, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e através de publicação em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.
4. O requerimento a que se refere a alínea c), do nº 1, do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3, do artigo 60º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atualizada.
6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia Intermunicipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

### **Artigo 30º - (Sessões)**

1. As sessões da Assembleia Intermunicipal são públicas, não podendo cada reunião ter mais do que dois períodos de quatro horas, no âmbito de cada sessão.
2. Entende-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia Intermunicipal no mesmo dia, dentro da mesma sessão.
3. Por deliberação de 2/3 dos Membros da Assembleia Intermunicipal, os períodos referidos no nº 1 podem ser prolongados pelo tempo máximo de 1 hora.

### **Artigo 31º - (Quórum)**

1. Assembleia Intermunicipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa da Assembleia.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente marcará a data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

### **Artigo 32º - (Continuidade das Reuniões)**

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Falta de quórum;
- b) Intervalos;
- c) Restabelecimento da ordem na sala.

## **SECÇÃO II - DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA**

### **Artigo 33º - (Convocação das Sessões)**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias preferencialmente por correio eletrónico (email) quando expressamente autorizado pelo próprio, enviado com pedido de recibo de entrega, para além dos meios legalmente previstos de edital, por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, convocatória que lhes devem ser dirigidas, respetivamente, com a antecedência mínima de oito dias úteis ou cinco dias úteis.
2. Todos os Membros da Assembleia Intermunicipal deverão certificar-se que o email disponível nos serviços está atualizado e deverão consultar o mesmo com frequência.

### **Artigo 34.º - (Ordem do Dia)**

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Intermunicipal, após a audição de Conferência de Representantes.
2. A ordem do dia e toda a documentação respeitante ficará disponível online, na área reservada aos membros da assembleia, no site da CIM, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão.
3. A ordem do dia é enviada a todos os Membros da Assembleia através de correio eletrónico (email) com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados, em suporte digital todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia Intermunicipal a participar na discussão das matérias dela constantes.

5. Os documentos relativos à ordem do dia podem ser remetidos em papel quando tal seja requerido pelos Membros da Assembleia, com a antecedência mínima de 72 horas em relação à data da sessão da Assembleia Intermunicipal.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos dos números anteriores, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.

### **SECÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS**

#### **Artigo 35º - (Período das Reuniões)**

Em cada sessão ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia” e outro designado “Ordem do Dia”.

#### **Artigo 36º - (Período “Antes da Ordem do Dia”)**

1. O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado a:
  - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Intermunicipal;
  - b) Apreciação de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
  - c) Tratamento de assuntos relativos à administração da Comunidade Intermunicipal;
  - d) Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Comunidade Intermunicipal, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal ou pela Mesa;
  - e) Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Comunidade Intermunicipal, por iniciativa de qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.
2. O Período “Antes da Ordem do Dia”, para os fins referidos nas alíneas b) a e) do número anterior, tem a duração máxima de uma hora.
3. Neste período, a distribuição dos tempos é efetuada da seguinte forma:
  - a) 10 minutos para os Grupos Intermunicipais que integrem até 5 membros;
  - b) 15 minutos para os Grupos Intermunicipais que integrem entre 6 e 15 membros;
  - c) 18 minutos para os Grupos Intermunicipais com mais de 15 membros.

#### **Artigo 37º - (Período “Ordem do Dia”)**

1. O período “Ordem do Dia” é destinado à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 dos Membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
3. A sequência das matérias estabelecidas para cada reunião, pode ser modificada por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

4. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de trinta minutos, não podendo qualquer intervenção exceder cinco minutos.
5. Após a utilização do período referido no número 4, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de trinta minutos, que será proporcionalmente distribuído.
6. A apresentação de cada proposta pelo Membro da Assembleia Intermunicipal proponente ou pelo membro do Conselho Intermunicipal dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.

#### **Artigo 38º - (Prioridade Solicitada pelo Conselho Intermunicipal )**

O Conselho Intermunicipal, nos termos da lei e do Regimento, pode solicitar prioridade para assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal de resolução urgente.

### **SECÇÃO IV - DO USO DA PALAVRA**

#### **Artigo 39º - (Período de Intervenção do Público)**

1. O período de intervenção do público não poderá ser superior a 30 minutos e destina-se à formulação de questões de âmbito da Comunidade Intermunicipal ou pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa;
2. A intervenção do público efetua-se após o período “Antes da Ordem do Dia”.
3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de o fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído proporcionalmente pelos inscritos, não podendo, porém, cada intervenção exceder cinco minutos por cidadão, a utilizar uma única vez.
5. Terminado o período de intervenção do público, a Mesa ou o Conselho Intermunicipal poderão prestar os esclarecimentos necessários. Na eventualidade de a Mesa ou o Conselho Intermunicipal não se encontrarem habilitados a responder, no decurso dos trabalhos, obrigam-se a prestar informação à Assembleia Intermunicipal e a remeter ofício aos requerentes no prazo de vinte dias.
6. Os grupos, eventualmente visados nas intervenções do público, poderão também prestar esclarecimentos através de um seu Representante.

#### **Artigo 40º - (Disposições Gerais)**

1. Durante qualquer reunião plenária, não podem usar da palavra seguidamente dois Membros da Assembleia Intermunicipal do mesmo grupo, salvo se não houver eleito de outro grupo inscrito.
2. Para intervir nos debates sobre matéria da “Ordem do Dia”, cada Membro da Assembleia Intermunicipal ou Membro do Conselho Intermunicipal pode usar da palavra duas vezes.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo o disposto no número seguinte.
4. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.



5. Aproximando-se o termo do período para o uso da palavra, o Membro da Assembleia Intermunicipal ou Membro do Conselho Intermunicipal é avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações e informado do tempo disponível para concluir.

#### **Artigo 41º - (Do uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Intermunicipal)**

A palavra é concedida pelo Presidente aos Membros da Assembleia Intermunicipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
- b) Participar nos debates e apresentar propostas escritas;
- c) Propor votos, moções e recomendações;
- d) Formular declarações de voto;
- e) Apresentar requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
- g) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- i) Exercer o direito de defesa da honra;
- j) Intervir nos restantes casos previstos no Regimento.

#### **Artigo 42º - (Uso da Palavra pelos Membros do Conselho Intermunicipal)**

1. A palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar informações relativas à atividade da Comunidade Intermunicipal;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pelo Conselho Intermunicipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Intermunicipal;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. A palavra concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou seu substituto, nos termos dos n.ºs 1, 2-a) e 3, é usada por tempo não superior a 15 (quinze) minutos por cada período.
5. É concedida a palavra aos restantes Membros do Conselho Intermunicipal para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Intermunicipal ou com a anuência do Presidente do Conselho Intermunicipal ou do seu substituto legal.
6. A palavra é ainda concedida aos restantes Membros do Conselho Intermunicipal, para o exercício do direito de defesa da honra.

#### **Artigo 43º - (Pedido de Concessão da Palavra)**

A palavra pode ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votação, e é concedida por ordem de inscrição, salvo se se tratar de pedidos de explicações, de esclarecimentos ou requerimentos.

#### **Artigo 44º - Uso da Palavra para Defesa da Honra)**

1. Sempre que um Membro da Assembleia Intermunicipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, solicitar à Mesa o uso da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. A palavra para defesa da honra pode ser pedida e é concedida imediatamente após a ocorrência que a justifique, se a mesa assim o entender.
3. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

#### **Artigo 45º - (Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)**

1. O membro da Assembleia Intermunicipal que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar, fundamentadamente, a norma infringida.
2. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as deliberações desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

#### **Artigo 46º - (Uso da Palavra para Explicações e Esclarecimentos)**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

#### **Artigo 47º - (Uso da Palavra para Requerimentos)**

1. A palavra para apresentar requerimentos é concedida imediatamente, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes, sem prejuízo da intervenção em curso.
2. São considerados requerimentos, apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação.
3. A leitura dos requerimentos escritos não pode exceder os três minutos.
4. Admitidos os requerimentos, que não carecem de justificação, são imediatamente votados sem discussão.

#### **Artigo 48º - (Interposição de Recursos)**

1. Qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal pode recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou das deliberações da Mesa, imediatamente após o ato em causa.
2. O Membro da Assembleia Intermunicipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

#### **Artigo 49º - (Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação)**

Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para solicitar esclarecimentos de natureza procedimental.

### **Artigo 50º - (Declaração de Voto)**

1. Cada Membro da Assembleia Intermunicipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

### **Artigo 51º - (Uso da Palavra pelos Membros da Mesa)**

Se os Membros da Mesa em funções na reunião quiserem usar da palavra, para intervir nos debates, ausentam-se da mesma enquanto decorrer a sua intervenção

## **SECÇÃO V - DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO**

### **Artigo 52º - (Deliberações)**

Não podem ser tomadas deliberações durante o período “Antes da Ordem do Dia”, salvo o que incidir sobre votos, moções ou recomendações.

### **Artigo 53º - (Maioria)**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia Intermunicipal, devendo o Presidente exercer o seu voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

### **Artigo 54º - Voto)**

1. A cada Membro da Assembleia Intermunicipal corresponde um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal presente poderá deixar de votar, neste dever se incluindo o direito à abstenção.

### **Artigo 55º - (Formas de Votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Intermunicipal assim o delibere;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia Intermunicipal;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.

### **Artigo 56º - (Processo de Votação)**

1. Quando haja lugar a votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Intermunicipal, finda a qual se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderem à primeira.

2. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

#### **Artigo 57º - (Empate na Votação por Escrutínio Secreto)**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

### **SECÇÃO VI - PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL**

#### **Artigo 58º - (Atas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Como meio de apoio à redação das atas poderão ser gravados os trabalhos da Assembleia em registo áudio.

#### **Artigo 59º - (Registo na Ata do Voto de Vencido)**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### **Artigo 60º - (Publicidade das Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56º.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada.

## **CAPÍTULO X -O APOIO À ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL**

#### **Artigo 61º - (Apoio à Assembleia Intermunicipal)**

1. Sob orientação do Presidente da Assembleia, e por proposta do Conselho Intermunicipal, a Assembleia Intermunicipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários da Comunidade intermunicipal.
2. A Assembleia Intermunicipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Comunidade Intermunicipal.

### **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 62º - Interpretação e Integração de Lacunas)**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Intermunicipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### **Artigo 63.º - (Entrada em Vigor)**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.